

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal  
de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 224/2021  
DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidora Edleide da Silva Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o requerimento do servidor acima mencionado e com fundamento legal no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 008/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande);

Considerando que o servidor tem mais de 20 anos de efetivo serviço público;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença especial, pelo período de 6 (seis) meses, a servidora Edleide da Silva Ferreira, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer.

Art. 2º A referida licença tem período de vigência de 11/05/2021 a 11/11/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Campo Grande/RN, 27 de maio de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

Antônia Hortência Rocha da Silva  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal  
de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52501/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21032901/2021, na modalidade Pregão Eletrônico sob o número nº 6/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

OBJETO: contratação de serviços de acesso a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, destinados a manutenção das atividades das Unidades Administrativas, do município de Campo Grande/RN, no período de 12 (doze) meses.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0005276	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - SEDE DA POLÍCIA CIVIL (Serviço de acesso à internet na sede da Polícia Civil, localizada na zona urbana deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.)	Mês	12,00	80,0000	960,00
2	0005294	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - DELEGACIA DA POLÍCIA MILITAR (Serviço de acesso à internet na sede da Polícia Militar localizada na zona urbana deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.)	Mês	12,00	80,0000	960,00
3	0005280	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - SEDE DA PREFEITURA, Serviço de acesso à internet à sede da Prefeitura, localizada na zona urbana deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	143,0000	1.716,00
4	0005281	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - ANEXO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Serviço de acesso à internet no Anexo Secretaria Municipal de Administração, localizada na zona urbana deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	143,0000	1.716,00
8	0005291	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - ESCOLA MUNICIPAL DO BOM JEZUS, Serviço de acesso à internet na Escola Municipal da comunidade do Bom Jesus, localizada na zona rural, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	92,0000	1.104,00
9	0005293	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - A CRIE DO BOM JEZUS, Serviço de acesso à internet na Creche do Bom Jesus na comunidade do Bom Jesus, localizada na zona rural, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	95,0000	1.140,00
17	0005270	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - POSTO DE SAÚDE DO BOM JEZUS, Serviço de acesso à internet no Posto de Saúde da comunidade do Bom Jesus, localizada na zona rural, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	92,5000	1.110,00

CONTRATADO: VIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 21.369.679/0001-60

VALOR: R\$ 9.846,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais)

VIGENCIA: 25 de maio de 2021 a 25 de maio de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002, art. 2º, § 1º

Campo Grande/RN, 25 de maio de 2021

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal  
de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52502/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21032901/2021, na modalidade Pregão Eletrônico sob o número nº 6/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

OBJETO: contratação de serviços de acesso a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, destinados a manutenção das atividades das Unidades Administrativas, do município de Campo Grande/RN, no período de 12 (doze) meses.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	0005278	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Serviço de acesso à internet na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	78,0000	936,00
7	0005273	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - SEDE DO CRAS, Serviço de acesso à internet na sede do CRAS localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	78,0000	936,00
8	0005274	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - CASA DA FAMÍLIA, Serviço de acesso à internet na Casa da Família, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	78,0000	936,00
9	0005275	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - CASA DO CONSELHO TUTELAR, Serviço de acesso à internet na Casa do Conselho Tutelar, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	78,0000	936,00
10	0005279	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Serviço de acesso à internet, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	78,0000	936,00
11	0005287	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Serviço de acesso à internet na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na zona urbana deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	78,0000	936,00
12	0005288	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - E. M. JOAQUIM LEAL FIMBENTA, Serviço de acesso à internet na Escola Municipal Joaquim Leal Fimbenta, localizada na zona Urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	78,0000	936,00
13	0005289	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - E. M. JÉDA MEDEIROS DANTAS SALDANHA, Serviço de acesso à internet na Escola Municipal Jéda Medeiros Dantas Saldanha, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	78,0000	936,00
14	0005290	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - CRIE/DIENE NGUEIRA VIEIRA, Serviço de acesso à internet na Creche Municipal Diene Nogueira Vieira, localizada na zona Urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	79,0000	948,00
15	0005292	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - BIBLIOTECA MUNICIPAL, Serviço de acesso à internet na Biblioteca Municipal, localizada na zona urbana, deste Município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	79,0000	948,00
17	0005277	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Serviço de acesso à internet na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	80,0000	960,00

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

18	0005268	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - HOSPITAL JOAQUINA NORRIGA VIEIRA Serviço de acesso à internet no Hospital Joaquina Norrigo Vieira, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	79.0000	948,00
19	0005269	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - POSTO DE SAÚDE Serviço de acesso à internet no Posto de Saúde, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	79.0000	948,00
20	0005271	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS Serviço de acesso à internet na Unidade Básica de Saúde, localizada na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	79.0000	948,00
21	0005272	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - CASA DAS ENFERMAS Serviço de acesso à internet na zona urbana, deste município, com velocidade mínima de 20 MB, com instalação, roteador Wi-Fi e suporte técnico incluso.	Mês	12,00	79.0000	948,00
Total do contrato em R\$		14.136,00				

CONTRATADO: SERGIO PEREIRA DE SOUZA - ME

CNPJ/CPF: 11.273.041/0001-78

VALOR: R\$ 14.136,00 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais)

VIGENCIA: 25 de maio de 2021 a 25 de maio de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002, art. 2º, § 1º

Campo Grande/RN, 25 de maio de 2021

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal  
de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52701/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21052601/2021, na modalidade dispensa sob o número nº 52601/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-RN

OBJETO: Aquisição de Máscaras de Tecidos com dupla camada para distribuição gratuita a população do município de Campo Grande/RN, para contribuir com a prevenção e disseminação do vírus do COVID-19.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0005406	Máscara de Tecido com Dupla camada, com pintura em um dos lados	unid	4.000,00	2.7500	11.000,00

CONTRATADO: ANTONIO PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA

CNPJ/CPF: 40.524.699/0001-03

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

VIGENCIA: 27 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal  
de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52601/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA OLIVEIRA MOURA, Secretária Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Máscaras de Tecidos com dupla camada para distribuição gratuita a população do município de Campo Grande/RN, para contribuir com a prevenção e disseminação do vírus do COVID-19.

Contratado.....: ANTONIO PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ/CPF sob o nº 40.524.699/0001-03.

Valor.....: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA OLIVEIRA MOURA, Secretária Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 27 de maio de 2021.

Jakson dos Santos Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal  
de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52601/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com ANTONIO PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 40.524.699/0001-03, cujo objeto é Aquisição de Máscaras de Tecidos com dupla camada para distribuição gratuita a população do município de Campo Grande/RN, para contribuir com a prevenção e disseminação do vírus do COVID-19, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 27 de maio de 2021.

LARISSA OLIVEIRA MOURA  
Secretaria Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal  
de Campo Grande  
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:30 horas do dia 04 de junho de 2021, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (IGG-IGM e SWAB), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/RN, NO MONITORAMENTO DE SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei 8.666/93 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Antonio Veras, 65 – Centro, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser solicitado através do e-mail: [cpl@campogrande.rn.gov.br](mailto:cpl@campogrande.rn.gov.br), a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Campo Grande - RN, 27 de maio de 2021.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo  
Holanda  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria 057/2021

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Parte superior do formulário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2021  
Pregão Eletrônico nº 9 /2021

Republicação por Incorreção

Aos **03 de maio de 2021**, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº08.084.014/0001-42, neste ato representado **por seu PREFEITO, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registros de Preço nº 9/2021 - SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

Fornecedor: <b>RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ COMERCIO E SERVICOS - EIRELI</b>			
CNPJ: <b>30.501.825/0001-50</b>		Telefone:	
Endereço: <b>R MANOEL SILVESTRE CARDOSO, 100 , CHA, SERRINHA DOS PINTOS - RN/RN, CEP: 59808-000</b>			
Representante: <b>RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ - CPF: 051.513.904-14</b>			
Item	Descrição	Valor Estimado	Percentual de desconto
1	0005516 - COBERTURAS E FORROS, abrangendo materiais de carpintaria e marcenaria para confecção de telhados como barrotes, caibros, tábuas, telhas, calhas e demais acessórios, complementos e afíns, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	15.000,00	46,66%

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2	0005517 - ESQUADRIAS, abrangendo janelas, portas e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	15.000,00	43,33%
3	0005518 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, abrangendo trenas, metro, carrinhos de mão, baldes, pás, enxadas, picaretas, martelo, chibanca, alavanca, pé de cabra, ponteiros, talhadeiras, tesoura de cortar ferro, chave de fenda, alicates, serra elétrica, betoneiras, furadeiras, vibradores, marteleto, serra mármore, compactadores, guinchos, EPI's e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	25.000,00	60,00%
4	0005519 - INSTALAÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES COMPLEMENTAR ES, abrangendo peças de pinus e eucalipto como: tábuas, sarrafos, barrotes, pontaleto e escoras, chapas de compensado revestido, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	15.000,00	46,66%

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

5	0005520 - MATERIAIS DE ALVENARIA E ARGAMASSAS, abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	35.000,00	34,94%
6	0005521 - MATERIAIS DE FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS E FERRAGENS, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, materiais de ferro e aço como tubos, chapas, telhas, telas, arames, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	35.000,00	34,94%
7	0005522 - MATERIAIS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRI AS, abrangendo tubos e conexões, louças e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	40.000,00	37,50%

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

8	0005523 - MATERIAIS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, abrangendo materiais de iluminação, lâmpadas, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	50.000,00	49,96%
9	0005524 - MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO, abrangendo calçamento poliédrico, paralelepípedos, bloquete, calçadas, pavimentos intertravados, meios- fios e demais complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	10.000,00	35,50%
10	0005525 - PISOS E RODAPÉS, abrangendo pisos, revestimentos cerâmicos, rodapés e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	25.000,00	46,00%
11	0005526 - REVESTIMENTOS E PINTURAS, abrangendo rolos, verniz, pincéis, lixas, tintas, seladores, massa corrida e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	35.000,00	65,71%

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

12	0005527 - URBANIZAÇÃO, abrangendo mourões de concreto, mourões de madeira, arame farpado e grampos, muros de vedação, postes, mantas geotêxtis, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI-RN.	20.000,00	50,00%
----	---	-----------	--------

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o **Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura, bem como outros casos necessários, na forma estabelecida na planilha de insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI – Relatório Analítico de Insumos com desoneração – Unidade da Federação: Rio Grande do Norte** conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**.

**2.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.2.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.2.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

do Decreto nº 7.892, de 2014.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irredutíveis.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

**11.2.** O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

**11.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

**11.4.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

**11.5.** A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

**11.6.** Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

**11.7.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.10.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

**11.11.** Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**11.11.1.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

**11.11.2.** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

**11.12.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecução total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

**b.1.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 9/2021 - SRP** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 03 de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
CNPJ 08.084.014/0001-42  
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
Representante do Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ COMERCIO E SERVICOS - EIRELI  
CNPJ:30.501.825/0001-50  
RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ  
CPF:051.513.904-14  
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

**JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.**

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
**PREFEITO**

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA  
**VICE-PREFEITO**

GILVANIRA GONDIM DE MOURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE**

**DIRETOR GERAL**  
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

**DIAGRAMAÇÃO**  
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

**ENDEREÇO:**

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br)